



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO N° 145/2024**

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA FRETAMENTO DE VEICULOS**

**RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa o FRETAMENTO DE VEICULOS TIPO FURGÃO, CAMINHONETE E LANCHAS que serão destinados a prestação de serviço do transporte escolar que atenderão os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme justificativa em anexo.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita parecer quanto a validade e observância aos requisitos legais da Lei das Licitações.

Os seguintes documentos são apresentados: I) Documento de formalização da demanda; II) Despacho da secretária municipal; III) Pesquisas de mercado com cotações de preços; IV) Termo de Reserva Orçamentária; V) Estudos técnicos preliminares; VI) Justificativa; VII) Autorização; VIII) Termo de referência; IX) Mapa de risco.

Relatado o pleito, emite-se o parecer

**DIREITO**

Sobre o pedido passamos a opinar: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica

A lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamenta a o processo licitatório na modalidade pregão, a seguir:

Art. 17...

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

...

Art. 28. São modalidades de licitação:

*I - pregão;*

...

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

A lei de licitação assim preconiza, no seu art. 53, parágrafo primeiro, I e II:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Ademais, o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.*

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica

---

*recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.*

O acervo comprobatório traz os objetos que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando as características e quantificação dos mesmos, que se adequam a condição de bens comuns, ou seja, são objetivamente definidos.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Ademais, obedecidas as demais regras contidas nos arts. 17, 28, 53, inciso I e II, na Lei de Licitação, opina, este departamento jurídico, FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Monte Alegre, 10 de abril de 2024.

**Alanna Tilara Freitas de Lima**

*Procuradora Jurídica do Município de Monte Alegre*

*Decreto nº 022/2022*